



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$ 80\$
A 2.ª série 120\$ 70\$
A 3.ª série 120\$ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 12, de 17 de Janeiro último, que altera o quadro do pessoal assalariado da Escola do Exército.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 13:951 — Inclui, com o n.º 28, a raiva na tabela das doenças contagiosas de declaração obrigatória, aprovada pela Portaria n.º 13:031.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:952 — Inclui na classe iv da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de engenheiro-chefe do laboratório da Direcção dos Serviços de Obras Públicas de Moçambique.

Portaria n.º 13:953 — Autoriza o Governo-Geral de Angola a elaborar o orçamento privativo do Fundo de Fomento para o ano económico corrente e a aprová-lo por diploma legislativo, observado o disposto nas bases desta portaria.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério do Exército, a declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 12, 1.ª série, de 17 de Janeiro último, que alterou o quadro do pessoal assalariado da Escola do Exército, saiu inexacta na parte respeitante à data da concordância de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, a qual deve ser rectificada de 2 de Dezembro de 1951 para 20 do mesmo mês.

Secretaria da Presidência do Conselho, 30 de Abril de 1952. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Saúde

Repartição dos Serviços Administrativos

Portaria n.º 13:951

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, sobre proposta da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do n.º 1.º da base ix da Lei n.º 2:036, de 9 de Agosto de 1949, ouvido o Conselho Superior de Higiene e Assistência Social, incluir, com o n.º 28, a raiva na tabela das doenças contagiosas de declaração obrigatória, aprovada pela Portaria n.º 13:031, de 5 de Janeiro de 1950.

Ministério do Interior, 30 de Abril de 1952. — Pelo Ministro do Interior, *Alberto Ribeiro Queirós*, Subsecretário de Estado da Assistência Social.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13:952

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe iv da tabela anexa ao referido decreto a categoria de engenheiro-chefe do laboratório da Direcção dos Serviços de Obras Públicas de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 30 de Abril de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Trigo de Morais*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:953

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Conselho, nos termos do artigo 107.º da Constituição e tendo em vista o § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Ultramar e artigo 1.º do Decreto n.º 37:699, de 29 de Dezembro de 1949, autorizar o